



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 351

João Pessoa - Disponibilização: Terça-Feira, 29 de Novembro de 2022

Publicação: Terça-Feira, 29 de Novembro de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

## ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**PORTARIA Nº 967/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FERNANDA PERES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Anderson da Silva Pereira, nos autos da Ação Penal, Processo nº 000014666.215.815.0731, no dia **21/11/2022**, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Cabedelo/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 970/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE LISBOA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.308-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, para patrocinar defesa do réu Cristais Com e Serviços Ltda., na pessoa de Edilmar Santos Dantas, nos autos do Processo n. 0027613-86.1998.8.15.2001, em tramitação na 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 971/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a servidora **MARIANA AGNES MARANHÃO RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula 178.915-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 972/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar a designação da Defensora Pública **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.779-1, Membro desta Defensoria, para responder pelo Lar do Garoto em Lagoa Seca, em Campina Grande/Pb, com efeito retroativo ao dia 10 de outubro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias em caráter especial e sem prejuízo de suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 974/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **RAFAEL LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula 182.717-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 975/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **JOSÉ ELIAS GOMES DANTAS**, matrícula 780.113-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 976/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula 96.950-8, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 977/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **SÔNIA MARIA FABRÍCIO DOS SANTOS**, matrícula 111.446-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 978/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **FABIANO SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula 780.121-4, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2023**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 979/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 64.628-8, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Luzia Aparecida Cavalcanti da Silva, durante seu afastamento para gozo de férias, no período de 15 de novembro a 14 de dezembro de 2022, em caráter especial e sem prejuízo de suas designações anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 980/2022- DPPB/GDPG** - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar a designação da Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 95.692-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo Especial Cível - NECIV, para prestar atendimento no município de Lucena, em caráter especial e dia pré-estabelecido, sem prejuízo de suas funções, com efeito retroativo ao dia 9 de novembro de 2022. GABINETE DO DEFENSOR

PÚBLICO-GERAL. Em João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 103 /2022- CSDP-PB Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2023/2025, e dá outras providências.** O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fundamento no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, **Considerando** as disposições dos Arts. 13, 14, 15, e 17, da Lei Complementar Estadual 104/2012;**Considerando** o disposto nos incisos III, VII, do art. 97-A e parágrafo 5º, do art. 97-B, ambos da Lei Complementar Federal nº 132/2009;**Considerando** também o disposto no parágrafo 3º, do art. 99, da LCF nº 132/2009;**Considerando** o que dispõe o inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual 104/2012;**Considerando** a 111ª reunião extraordinária do Conselho Superior realizada em data de 05 de outubro de 2022, que editou e aprovou as normas regulamentadoras do processo eleitoral de que trata a presente resolução. **RESOLVE** editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba referente ao biênio 2023/2025.**DAS ELEIÇÕES**Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2023/2025, ocorrerá no dia 20/01/2022 em observância ao Art. 14 da LCE 169/21.

- 1º. A eleição será realizada através de voto presencial e também por meio eletrônico remoto conforme estabelecido na 111ª reunião extraordinária do **CSDP** realizada em data de 05 de outubro de 2022.

I - A eleição realizada por meio de voto presencial ocorrerá na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situado na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa - Paraíba, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, e amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h:00 às 16h:00.II - A eleição realizada por meio eletrônico remoto obedecerá o mesmo horário do Inciso I deste artigo.

- 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração.
- 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, física ou eletrônica, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.
- 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o direito de voto.
- 5º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar junto a Corregedoria Geral no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP e os candidatos, estes na condição de fiscais, terão livre acesso ao local de votação e apuração.Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte: I - O Conselho Superior indicará 06 (seis) Defensores Públicos, sendo 1 (um) na condição de membro presidente, 1 (um) na condição de 1º secretário, 1 (um) na condição de 2º secretário e 03 (três) suplentes;

- 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar nos trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.
- 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância, e havendo Recurso, será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.**DA INELEGIBILIDADE**Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do inciso III, alíneas "a" e "b", do artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012.Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral, será de 02 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.**DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES**Art. 6º. Os interessados em concorrer à vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita e assinada pelo interessado, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo Endereço Eletrônico "eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br", no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, indicando o nome que constará na cédula de votação.

- 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.
- 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo exclusivamente por meio do Endereço Eletrônico "eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br"
- 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 4º. O prazo para a apresentação de defesa a impugnação de que trata o § 2º deste artigo será de 02 (dois) dias úteis, após a intimação de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo.
- 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em um dia útil para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.
- 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, o candidato recorrido será regularmente intimado através do seu e-mail institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o candidato apresentar contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua intimação, que deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em convocação extraordinária, que decidirá, em última instância administrativa, em até 4 (quatro) dias úteis.
- 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva das inscrições das candidaturas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

**DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA** Art. 7º. Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito.

- 1º - O eleitor terá o prazo de até 48 horas antes do início da eleição para optar pela votação eletrônica, informando sua opção para a comissão eleitoral através do e - Mail da Comissão Eleitoral: **eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br**

I - O eleitor que não informar sua opção pela votação eletrônica, votará no sistema presencial físico.

- 2º - O link para acesso a página da eleição deverá ser enviado para o eleitor exclusivamente através do seu e-mail institucional.

I - Visando a segurança de dados, o link da eleição deve constar em ambiente seguro - **https**.

- 3º. A empresa contratada para realização do pleito deverá enviar para o e-mail institucional do eleitor, de imediato, a certidão que comprove a sua participação na eleição.
- 4º. Todo envio de comunicação, senha ou congêneres entre a empresa contratada para realização da votação eletrônica e os Defensores Públicos votantes deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do Defensor Público.
- 5º. O suporte técnico aos eleitores deverá ser realizado pela empresa contratada para realização do pleito.
- 6º. Expirados todos os prazos recursais, a empresa contratada para realização do pleito deletará a base de dados utilizada na votação.

I - A empresa deverá comprovar o cumprimento do procedimento determinado no § 6º enviando a informação para todos os e-mails institucionais dos eleitores **DA CÉDULA E URNA ELEITORAL** Art. 8º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução para a votação física presencial.

- 1º. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação, física e eletrônica, em ordem alfabética.
- 2º. Deverá constar na cédula virtual além dos nomes dos candidatos a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

Art. 9º. A cédula de votação física deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e entregue ao eleitor após este assinar a Lista de Presença.

- 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.
- 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma.
- 3º Os protocolos de segurança da cédula de votação eletrônica ficarão a cargo da empresa de informática que realizará a votação eletrônica remota.

Art. 10. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

- 1º. Na hora anterior marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, as dos candidatos presentes.
- 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos seus membros titulares.

**DA APURAÇÃO** Art. 11. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração dos votos realizados através das cédulas físicas.

- 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto à comissão eleitoral e o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP.
- 2º. Concluída a votação no horário indicado no art. 1º, II, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora da votação remota eletrônica o resultado por ela apurado, a fim de somar ao resultado da votação presencial física.
- 3º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior titulação em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. **DAS**

**DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 13. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas físicas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas. Art. 14. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução. Art. 15. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 16. Os prazos de que trata esta Resolução correrão normalmente, e não serão atingidos ou suspensos no período do recesso judicial, compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023. Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições, nos casos omissos dessa resolução. Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, Inc. II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado. Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 25 de novembro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS **Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba** ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURAELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº XX/2022.

NOME COMPLETO



FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 078/2022 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: FABRÍCIO GOMES DE LIMA MACÊDO OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 054/2022 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: PAULA MARINA SOUZA LIMA OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 089/2022 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: VÂNIA MOREIRA BERNARDO VITORINO OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 087/2022 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: GISLLAINE CRISTINA DOS SANTOS COSMO OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 013/2022 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: JOSELENO DE SALES BARBOSA OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022.